ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.394/2024 - DE 08 DE MAIO DE 2024

PROMULGADO
EM: 08/05/2024
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO SINALIZADORES DE INÍCIO E TÉRMINO DE AULA, PROVAS E PERÍODO DE RECREIO E INTERVALO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50°, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os alarmes e sirenes deverão ser substituídos, gradativamente, por sinaleiros musicais, que visa a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando que em sua maioria, possuem hipersensibilidade sensorial em relação a ruídos e barulhos diversos, que lhe causam pânico e alteração de comportamento.

Art. 2º - As instituições de ensino da rede pública e privada deverão possuir o equipamento que trata esta Lei.

Art. 3º - As instituições terão o prazo de até 01(um) ano para se adequar as disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.

Emanuel Campos Silva
Presidente

Ramon Andrade Fernandes
1ª Vice-Presidente

San David Pereira Aragão
2º Vice-Presidente

Gilvan Souza Santana
1º Secretário

Marcos Lameque Vasconcelos da Silva
2º Secretário

José Augusto de Aguiar Brito Filho
3º Secretário

Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Ouvidora

Daubti Rocha Guimarães
Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 08/05/2024

Secretário Administrativo